



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 09/2019.**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos Permanente Odontológico e outros, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **11.498.627/0001-30**, com sede administrativa na Praça da Matriz S/N, Centro, General Maynard/SE, CEP 49.750-000, aqui representado pelo Secretário Municipal Sr.º **Valdir Silva Santos**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 533.861.755-20, RG nº 1.004.369 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de general Maynard/SE, CEP 49.750.000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **06.345.634/000-62**, representada pelo seu sócio administrador o Sr.º Luan Rodrigues dos Santos, inscrito sob o RG nº 22017097 SSP/SE e CPF nº 049.033.795-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 027/2011, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD/SE**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Aparelho de Raio X odontológico- 1 FAIXA DE TENSÃO (Kvp). INSTALAÇÃO DE PAREDE MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICO.	UND	1	D700	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
3	Autoclave Horizontal de	UND	1	STERMAX	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	mesa (75litros)- CÂMARA DE ESTERELIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMO DE 10 LITROS, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.					
5	Compressor odontológico- Isento de Óleo, tensão:127/220V, Deslocamento teórico: 9PCM-255l/min, Pressão de operação, Máxima:120lbf/pol-5,5BAR, Unidade compressora: Número de estágios:1, Número de pistões:2, Potência do motor: 1,5HP/1,12KW, Números de Polos: 4, Volume do reservatório:29L	01	1	SCHUTZ	R\$ 2.235,00	R\$ 2.235,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O contrato tem como valor total a importância de **R\$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e os valores unitários discriminados para cada item contratado relacionados na cláusula anterior.

3.2 – O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

3.2.4 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de General Maynard efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço praça da matriz, S/N centro, General Maynard, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

### CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.:(79) –3268 1254 - CEP: 49.750.000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega é de 10(dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.

7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Nota fiscal;

7.2.2 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;

7.2.3 - Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

7.3 – Todos os equipamentos terão o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano e não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

7.4 – A entrega se dará na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE.

7.5 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.6 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03(três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

7.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para o pagamento.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - MULTA:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde;

PA: 2009 – Saúde Bucal;

ED: 4490.52.00.00: Equipamentos e Material Permanente;

FR:1211 – Recurso Próprio e 1215 – Bloco de Investimento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer equipamento que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no neste contrato e na proposta da contratada.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta e cláusula segunda deste termo;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Doralth Nascimento dos Santos, CPF nº 062.124.225-08, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde;

12.2 - O Servidor designado no subitem 12.1, será denominado o FISCAL DO CONTRATO, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 15.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Valdir Silva Santos

CONTRATANTE

**ZUMED COMERCIAL LTDA -ME**

Luan Rodrigues dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

- CPF 875.862.605.00